

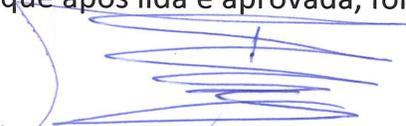
ATA DA 5ª REUNIÃO DO COMITÊ MUNICIPAL GESTOR DO PLANO DE PREVENÇÃO E CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE DO COVID – 19 (COMITÊ MUNICIPAL COVID – 19).

Às 17:00 horas, do dia 13(treze) do mês de maio do ano de 2020, na sede do Município, situada na Rua 30, nº 296, Bairro Medalha Milagrosa, neste Município de Campina Verde/MG, reuniu-se para deliberação o Comitê Municipal COVID – 19, composto pelos seguintes membros: O Secretário Municipal de Saúde ANDERSON FERREIRA DE MELO; O Prefeito Municipal FRADIQUE GURITA DA SILVA; O Presidente da Câmara Municipal de ALAN BORGES DE OLIVEIRA; O Diretor da UBS Dr. DONIZETTI GURITA DA SILVA; A Coordenadora da Vigilância em Saúde FERNANDA AMARAL BARCELOS; A Coordenadora da Atenção Básica MARILIA DE SOUZA SILVA GUALBERTO; A Coordenadora da Atenção Especializada TÂNIA MARA SILVA BORGES; O Agente de Combate à Endemias TALES DE ASSIS SILVA; O Representante da Assistência Farmacêutica MATEUS MARINE FARIA SILVA; A Secretária Municipal de Educação MARIA CÉLIA DO AMARAL BRITO; O Secretário Municipal de Assistência Social TÚLIO FIDEL FARIA PORTO ARANTES e o Presidente da Associação Comercial de Campina Verde – ACICAV/CDL RODRIGO CAMARGO GONÇALVES. Mister se faz registrar a presença do Excelentíssimo Senhor Doutor Promotor de Justiça da Comarca de Campina Verde/MG, JOSÉ CÍCERO BARBOSA DA SILVA JÚNIOR, bem como, o Ilustríssimo Senhor Segundo Tenente da Polícia Militar VICTOR HUGO DE OLIVEIRA SILVA, os quais foram convidados pelo Prefeito Municipal para participarem da presente reunião. Iniciada a reunião, **com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Fradique Gurita da Silva**, o qual cumprimentou a todos e agradeceu a presença dos mesmos. Em continuidade, informou que a vigência do Decreto Municipal 037/2020, o qual foi prorrogado pelo Decreto Municipal 044/2020, se limita a data do dia 15 de maio do ano em curso e que a finalidade da reunião ora realizada é justamente, deliberar sobre as normas de prevenção e contingenciamento em saúde do COVID – 19, através da prorrogação da vigência do Decreto Municipal 037/2020, bem como, do Decreto Municipal 044/2020, para analisar possíveis flexibilizações das atividades comerciais no Município de Campina Verde/MG. Informou a todos sobre a publicação do Decreto Presidencial nº 10.344, de 11 de maio de 2020, de autoria da Presidência da República, o qual incluiu como sendo atividade essencial, as atividades de construção civil, as atividades industriais, salões de beleza e barbearia, além das academias de esporte de todas as modalidades. Informou que o município está procedendo a contratação de 02 ficiais (de moto própria e devidamente identificados) para procederem a fiscalização no período noturno, para dias de semana, feriados e finais de semana e mais 04 ficiais durante o período diurno. Explanou ainda no sentido de limitar a quantidade de pessoas para evitar aglomerações, uma vez que as pessoas não estão respeitando as regras de distanciamento e estão realizando eventos, em desconformidade com as normas da Organização Mundial da Saúde. **Dada a palavra ao Secretário de Saúde**, o mesmo informou a todos sobre a execução do programa de contingenciamento elaborado pelo Estado de Minas Gerais, sendo que os casos de CORONAVIRUS que por ventura venham a surgir em nosso Município, serão encaminhados para o Município de Ituiutaba/MG, por pertencer a tal regional, sendo que os casos não-covid serão encaminhados para o hospital de nosso Município. **Dada a palavra ao Representante do Ministério Público**, o mesmo cumprimentou a todos e

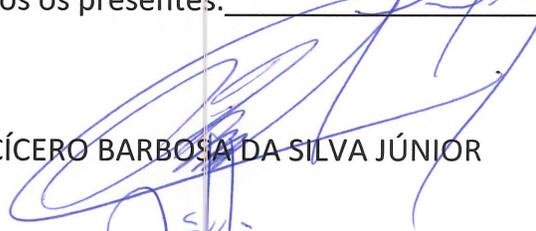
iniciou perguntou sobre qual é o caso atual de suspeitos de infectados, sendo informado ao mesmo que foram realizadas duas coletas de material para a realização de exame na data de hoje, sendo que os testes negativos, bem como os profissionais da saúde, sendo portanto, 2 casos sob investigação e 08 casos suspeitos foram descartados, dando negativo os exames realizado. Opinou no sentido de que o prazo do Decreto Municipal seja mantido em 15 dias, diante da alteração do quadro epidemiológico e da mudança de clima. Afirmou que é contra a reabertura das academias, por entender que é atividade pós pandemia. Afirmou que a população deve ser mais participativa, em específico aos proprietários dos estabelecimentos comerciais, apresentando um plano efetivo de normas a serem seguidas com relação ao CORONAVÍRUS, especificadamente sobre as academias, como que seria a retomada das atividades. Informou a todos sobre a publicação do Decreto Presidencial nº 10.344, de 11 de maio de 2020, de autoria da Presidência da República, o qual incluiu como sendo atividade essencial, as atividades de construção civil, as atividades industriais, salões de beleza e barbearia, além das academias de esporte de todas as modalidades. Informou ainda, sobre a decisão do Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI nº 6.341, a qual decidiu que os entes federados possuem competência concorrente e os municípios competência subsidiária para deliberar sobre matérias de regulamentação de funcionamento de estabelecimentos comerciais. Que a questão da disponibilização de um numero de telefone celular para ficar exclusivamente com os fiscais, para serem acionados a qualquer hora do dia. Com relação à limitação de pessoas em aglomerações nas residências, deve ser observado com cautela, devendo ser observado o caso em concreto, devendo ser observado a análise da aglomeração ficará à critério da autoridade fiscalizadora, sendo o fiscal do Município ou a Policia Militar, estabelecendo desde já pena de multa em caso autuação/registo. **Oportunizada a palavra ao Tenente da Policia Militar**, o mesmo exarou que função da Policia Militar é auxiliar à fiscalização do Municipal, sendo que a autuação primária é do Município, sendo que a Policia Militar tem suas incumbências primárias e que a mesma irá atuar em cooperação com o ente municipal. Que devido à demanda de ocorrências a serem atendidas, a instituição não consegue atuar em 100% das solicitações e denuncias feitas e que a fiscalização noturna seja mais intensificada nos finais de semana e feriado. **Pelo Presidente da Câmara** foi questionado ao Secretário de Saúde se o município irá ter que fazer alguma contrapartida para encaminhar algum paciente com caso de coronavírus e ao mesmo foi informado que não terá contrapartida, mas que o nosso hospital irá receber apenas os casos não-covid, e que receberá repasse do Governo do Estado de Minas Gerais para o Hospital, sendo informado que existem 73 leitos de UTI para a microrregião que é composta de 8 municípios. **Encerradas as considerações, colocou-se em votação, apenas pelos membros do Comitê**, excetuando o Promotor de Justiça e do Tenente da Policia Militar, os quais não possuem poder de voto, as questões de flexibilização do funcionamento do comércio local, sendo que pelo Comitê **foi decidido que por enquanto, não será autorizado o funcionamento das academias, de qualquer modalidade esportiva, devendo, estas, apresentarem um plano efetivo de normas a serem seguidas com relação ao CORONAVÍRUS. Ficou aprovada a contratação de 02 fiscais (de moto própria e devidamente identificados) para procederem a fiscalização no período noturno, para dias de semana, feriados e finais de semana e mais 04 fiscais durante o período diurno. Ficou aprovado que à limitação de pessoas em aglomerações nas residências, deve ser observado com cautela, devendo ser observado o caso em**

Notem Faria

concreto, devendo ser observado a análise da aglomeração ficará à critério da autoridade fiscalizadora, sendo o fiscal do Município ou a Polícia Militar, estabelecendo desde já pena de multa em caso autuação/registro. Fica registrada a ausência do Agente de Combate à Endemias TALES DE ASSIS SILVA, bem como, Coordenadora da Atenção Básica MARILIA DE SOUZA SILVA GUALBERTO e da Coordenadora da Atenção Especializada TÂNIA MARA SILVA BORGES, que não puderam comparecer nesta reunião por motivos já anteriormente assumidos. Nada mais havendo para deliberar, encerrou-se a presente reunião, sendo esta ata por mim, João Paulo Gouveia Franco Leite de Freitas, Procurador Geral do Município de Campina Verde/MG, inscrito na OAB/MG nº 143.917, lavrada, que após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. _____.



FRADIQUE GURITA DA SILVA



JOSÉ CÍCERO BARBOSA DA SILVA JÚNIOR



VICTOR HUGO DE OLIVEIRA SILVA



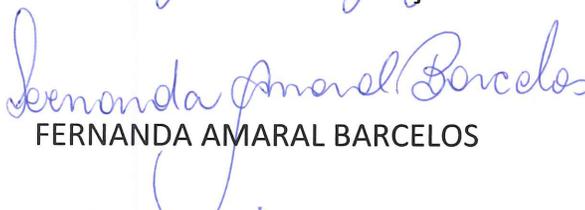
DONIZETTI GURITA DA SILVA



RODRIGO CAMARGO GONÇALVES



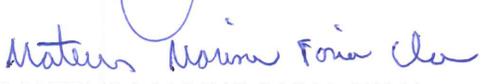
ANDERSON FERREIRA DE MELO



FERNANDA AMARAL BARCELOS



ALAN BORGES DE OLIVEIRA



MATEUS MARINE FARIA SILVA



MARIA CÉLIA DO AMARAL BRITO



TÚLIO FIDEL FARIA PORTO ARANTES